



CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE ESTADO DO PARANÁ

Rua José Vicente, 257 - Fone/Fax.: (44) 429-1234 ou 429-1970 - CEP 87990-000

A Câmara Municipal de Diamante do Norte, Estado do Paraná, através de sua Mesa Diretora, no uso de suas atribuições previstas no artigo 277, inciso IV, alínea "a", do Regimento Interno, Resolução nº 002/1991, submete a apreciação do plenário, o seguinte:



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2020



Cria a Ouvidoria-Geral da Câmara Municipal de Diamante do Norte e dispõe sobre suas atribuições e estrutura administrativa.

Art. 1º. Fica criada a Ouvidoria-Geral na estrutura administrativa da Câmara Municipal de Diamante do Norte.

Parágrafo único. A Ouvidoria-Geral é um órgão de interlocução entre a Câmara Municipal e a sociedade, constituindo-se em um canal aberto para o recebimento de solicitações, pedidos de informação, reclamações, denúncias sugestões, elogios e quaisquer outros encaminhamentos da sociedade, desde que relacionados à Câmara Municipal.

Art. 2º. Compete à Ouvidoria-Geral da Câmara Municipal:

- I – receber, analisar e encaminhar aos órgãos competentes as manifestações da sociedade que lhe forem dirigidas, em especial aquelas sobre:
 - a) violação ou qualquer forma de discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais;
 - b) ilegalidades, atos de improbidade administrativa e abuso de poder;
 - c) mal funcionamento dos serviços legislativos e administrativos da Câmara Municipal;
- II – dar prosseguimento às manifestações recebidas;
- III – informar o cidadão ou entidade qual o órgão a que deverá dirigir-se, quando as manifestações não forem de competência da Ouvidoria-Geral;
- IV – organizar os mecanismos e canais de acesso dos interessados à Ouvidoria-Geral;
- V – facilitar o amplo acesso do usuário aos serviços da Ouvidoria, simplificando seus procedimentos e orientando os cidadãos sobre os meios de formalização das mensagens a serem encaminhadas à Ouvidoria-Geral;
- VI – auxiliar a Mesa Diretora na tomada de medidas para sanar as violações, as ilegalidades e os abusos constatados;
- VII – auxiliar a Mesa Diretora na tomada de medidas necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos e administrativos;
- VIII – acompanhar as manifestações encaminhadas pela sociedade civil à Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE ESTADO DO PARANA

Rua José Vicente, 257 - Fone/Fax.: (44) 429-1234 ou 429-1970 - CEP 87990-000

Municipal;

IX – conhecer as opiniões e necessidades da sociedade para sugerir à Câmara Municipal as mudanças por ela almejadas;

X – auxiliar na divulgação dos trabalhos da Câmara Municipal, dando conhecimento aos cidadãos dos canais de comunicação e dos mecanismos de participação disponíveis;

XI - propor à Mesa Diretora providências que entender necessárias ao aperfeiçoamento institucional do Poder Legislativo Municipal;

XII - sugerir medidas para a preservação e a defesa do interesse público, o restabelecimento da legalidade e a responsabilidade política, administrativa, civil e criminal, conforme o caso.

§ 1º. A Ouvidoria-Geral responderá em até 15 (quinze) dias, a contar do seu recebimento, as mensagens que lhe forem enviadas, sendo que esse prazo será de 30 (trinta) dias, quando a demanda necessitar de encaminhamentos ou respostas de outros órgãos. Admitir-se-á prorrogação desse prazo, por igual período, quando a complexidade do caso assim o exigir.

Art. 3º. O cargo de Ouvidor-Geral será ocupado por Servidor ou Vereador, mediante indicação e aprovação do Plenário.

Art. 4º. São atribuições do Ouvidor-Geral:

I - ouvir e anotar as queixas, críticas e sugestões de qualquer cidadão;

II - receber denúncias de atos de improbidade administrativa e de irregularidades praticadas por agentes políticos e servidores públicos do Poder Legislativo Municipal;

III - promover as ações necessárias à apuração da veracidade das reclamações e denúncias e, sendo o caso, levá-las ao conhecimento da Mesa Diretora; e

IV – apresentar anualmente à Mesa Diretora relatório circunstanciado das atividades da Ouvidoria-Geral apontando falhas e sugerindo melhorias na prestação de serviços público.

Art. 5º O Setor de Ouvidoria da Câmara, para o exercício de suas funções, terá as seguintes prerrogativas:

I - requisitar informações ou cópias de documentos a quaisquer setores ou servidores da Câmara de Vereadores de Diamante do Norte;

II - solicitar a qualquer órgão informações e cópias de documentos necessários ao desenvolvimento de suas atribuições, por intermédio da Presidência da Câmara de Vereadores de Diamante do Norte.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE ESTADO DO PARANÁ

Rua José Vicente, 257 - Fone/Fax.: (44) 429-1234 ou 429-1970 - CEP 87990-000

§ 1º Os setores e servidores da Câmara de Vereadores de Diamante do Norte terão prazo de até 15 (quinze) dias para responder às requisições e solicitações encaminhadas pela Ouvidoria.

§ 2º O descumprimento do prazo previsto no § 1º ou a ausência de resposta deverá ser comunicado à Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Diamante do Norte.

Art. 6º A Câmara de Vereadores de Diamante do Norte garantirá o acesso do cidadão à Ouvidoria por meio dos seguintes canais de comunicação:

I - formulário eletrônico específico para o registro de manifestações, disponibilizado no site da Câmara de Vereadores de Diamante do Norte;

II - serviço de atendimento pessoal, disponibilizando formulário escrito para manifestação;

III - exposição oral perante o Ouvidor ou SIC, que a reduzirá a termo, em caso de pessoas com dificuldades na escrita;

IV - atendimento via telefone, em que a manifestação será reduzida a termo pelo Ouvidor.

§ 1º A manifestação será dirigida à Ouvidoria da Câmara de Vereadores de Diamante do Norte e conterá a identificação do requerente.

§ 2º A identificação do requerente não conterá exigência que inviabilizem sua manifestação.

§ 3º Quando do recebimento da demanda, será gerado um número de protocolo ao requerente, para acompanhamento.

§ 4º Comprovada a má-fé na denúncia ou reclamação, o Chefe de Ouvidoria e SIC comunicará à Mesa Diretora e tomará as providências legais.

Art. 7º A Mesa Diretora deverá dar ampla divulgação da existência da Ouvidoria e suas respectivas atividades, por todos os veículos de comunicação existentes ou utilizados pela Casa, em especial através da:

I - divulgação e orientação completa acerca de sua finalidade e forma de utilização;

II - manutenção de link exclusivo da Ouvidoria na página inicial do site da Câmara de Vereadores de Diamante do Norte, em local de fácil visualização;

III - garantia de acesso aos cidadãos à Ouvidoria por meio de canais ágeis e eficazes.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE ESTADO DO PARANA

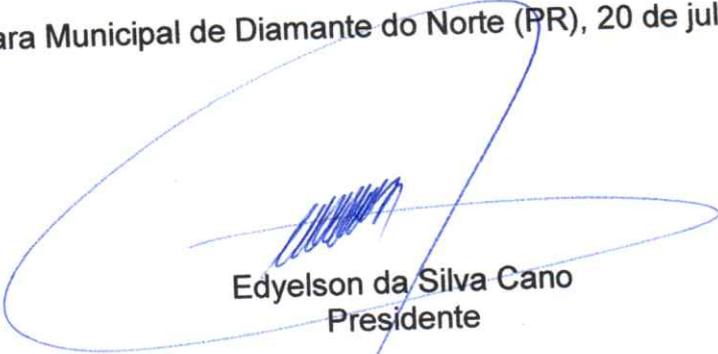
Rua José Vicente, 257 - Fone/Fax.: (44) 429-1234 ou 429-1970 - CEP 87990-000

Art. 8º A Presidência assegurará à Ouvidoria da Câmara de Vereadores de Diamante do Norte apoio físico, técnico e administrativo necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

Art. 9º A Mesa Diretora baixará atos complementares necessários ao desempenho das atividades da Ouvidoria.

Art. 10 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Diamante do Norte (PR), 20 de julho de 2020.



Edyelson da Silva Cano
Presidente

Rafael Ronchi Macedo
Vice Presidente

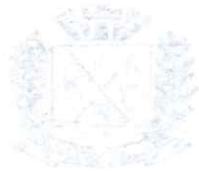


Vilma dos Santos
1ª Secretária



Sergio Rodrigues
2ª Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE
ESTADO DO PARANÁ



APROVADO

EM _____ DISCUSSÃO
EM 10 DE Agosto DE 20 20

Presidente

1º Secretário

2º Secretário

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2020

APROVADO

EM _____ DISCUSSÃO
EM 17 DE Agosto DE 20 20

Presidente

1º Secretário

2º Secretário

EM
LIDO NO EXPEDIENTE

LIDO NO EXPEDIENTE
EM

APROVADO

EM _____ DISCUSSÃO
EM 24 DE Agosto DE 20 20

Presidente

1º Secretário

2º Secretário

Art. 1º Fica criada a Ouvidoria-Geral na estrutura administrativa da Câmara Municipal de Diamante do Norte.

Parágrafo único. A Ouvidoria-Geral é um órgão da Câmara Municipal e a sociedade, constituindo-se em entidade autônoma, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede no município de Diamante do Norte, Paraná, sob o regime de administração pública municipal.

Art. 2º Compete à Ouvidoria-Geral da Câmara Municipal:

I - receber, analisar e encaminhar aos órgãos competentes as manifestações da sociedade que lhe forem dirigidas, em especial aquelas que:

a) violação ou qualquer forma de discriminação sentença dos direitos e interesses fundamentais;

b) ilegalidades, atos de improbidade administrativa e abuso de poder;

c) mal funcionamento dos serviços legislativos e administrativos da Câmara Municipal;

II - dar prosseguimento às manifestações recebidas;

III - informar a câmara municipal ou órgão a que deverá dirigir o processo de manifestações não foram de competência da Ouvidoria-Geral;

IV - organizar os mecanismos e canais de acesso dos interessados à Ouvidoria-Geral;

V - facilitar o amplo acesso do usuário aos serviços da Ouvidoria, simplificar os procedimentos e orientando os cidadãos sobre os meios de manifestação;

VI - auxiliar a Mesa Diretora na tomada de medidas para sanar as irregularidades e as situações constatadas;

VII - auxiliar a Mesa Diretora na tomada de medidas necessárias à regulamentação dos trabalhos legislativos e administrativos;

VIII - acompanhar as manifestações encaminhadas pela sociedade para o Conselho